



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

PARECER Nº 76/2024

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Veto do Prefeito ao Projeto de Lei nº 442/2023**, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, que “Dispõe sobre a inclusão de carne de Peixe no cardápio da merenda Escolar da Rede pública e privada de ensino do Município de Araucária-PR. ”

I – RELATÓRIO

Trata-se do Veto do Executivo Municipal, ao Projeto de Lei nº 442/2023, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, que “Dispõe sobre a inclusão de carne de Peixe no cardápio da merenda Escolar da Rede pública e privada de ensino do Município de Araucária-PR.”

O Executivo em seu Veto alegou que o cardápio da rede pública municipal é elaborado por nutricionista e possui a inclusão de peixe duas vezes ao ano, com quantitativo previsto em licitação para o referido atendimento, contraria o princípio da separação e harmonia entre os poderes, incorre em vício de iniciativa e o projeto gera aumento de despesa, sem indicação da respectiva fonte de custeio.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Vetos, conforme segue:

***Art. 174.** Comunicado o Veto, as razões respectivas serão publicadas no Diário da Câmara e, em seguida, encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que deverá oferecer parecer no prazo de 10 (dez) dias.*

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - www.araucaria.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Veto Prefeitoral.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e também a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além do exposto, a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereadores em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Desse modo, reanalisando a matéria tratada, somos pela derrubada do veto. O pescado é considerado um alimento de alto valor nutricional e que deve ser incluído na dieta por sua elevada qualidade proteica. No entanto, especialistas alertam que o consumo desta importante fonte de proteína ainda não faz parte da rotina da população brasileira. Uma das alternativas para a mudança desta realidade está na sua inclusão nas refeições oferecidas pelas escolas às crianças e adolescentes.

Os benefícios do peixe para a saúde são conhecidos. Quando se trata do público escolar, em pleno desenvolvimento físico e mental, essas benesses são ainda mais importantes. Além de grande número de vitaminas e minerais, os peixes também são ricos em ômega 3, uma gordura “boa”, capaz de controlar os níveis de colesterol e glicemia, além de prevenir doenças cardiovasculares e melhorar o desempenho mental.

Além dos benefícios nutricionais, a introdução do peixe na merenda escolar também pode ter impactos positivos no desenvolvimento sustentável e na conscientização ambiental dos alunos. Promover o consumo de peixes de origem sustentável e a

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - www.araucaria.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

importância da preservação dos recursos naturais marinhos pode contribuir para a formação de cidadãos mais conscientes e responsáveis.

Diante do exposto somos pela derrubada do veto por se tratar de um projeto de lei de grande benevolência quanto à alimentação dos alunos de nosso município.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, o Veto ao Projeto de Lei nº 442/2023, não apresenta razão em seu teor. Assim, **SOMOS PELA DERRUBADA DO VETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala de Comissões, 3 de junho de 2024.



IRINEU CANTADOR
04/06/2024 10:21:14

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Irineu Cantador

Vereador - CJR

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - www.araucaria.pr.leg.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/06/2024 10:21 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p665f14d5dc89a>.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 04/06/2024 10:21





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 06 de Junho de 2024 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro Ferreira de Lima e Vilson Cordeiro, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 76/2024 CJR, referente Veto ao Projeto de Lei nº 442/2023.

Araucária, 06 de junho de 2024.



VILSON CORDEIRO
06/06/2024 09:31:35

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA

633.689.869-53
06/06/2024 09:50:20

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

